



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria Geral de Justiça

58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão

PORTARIA nº 017.2011.58.1.1.475104.2010.38549

O Órgão do Ministério Público com atuação na 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, de acordo com o inserto no art. 2º, inciso II, da Resolução nº 548/07, de 25 de abril de 2008, do E. Conselho Superior do Ministério Público.

CONSIDERANDO o teor da distribuição nº 541.2010.CAOPDC.447512.2010.38549, que ensejou o encaminhamento do Procedimento Administrativo nº 1.13.000.000734/2005-06, instaurado originariamente pelo MPF-AM., cujo objeto de apuração recai sobre a hipótese de terem ocorrido irregularidades nos procedimentos concernentes a concurso público realizado pela Secretaria de Estado de Administração, mais precisamente sediadas na nomeação e posse de candidatos aprovados que não estavam devidamente habilitados para o exercício do cargo de Técnico em Radiologia, em ofensa à Lei nº 7.394, de 29.10.85;

CONSIDERANDO o acervo documental contido nos autos, envolvendo dentre outros: cópia da legislação que rege a matéria em destaque, promoções realizadas pelo MPF, ofícios expedidos pela SEAD, ofício expedido pela Fundação CESGRANRIO, cópia do Edital nº 001/2005 – SEAD/AM (níveis superior e médio), cópia do rol de aprovados no concurso regido pelo citado Edital, expedientes produzidos pelo MPF que resultaram a remessa dos presentes autos à ambiência deste MPEAM;

CONSIDERANDO ainda o teor do Ofício nº 1048/2011-GSUSAM, de 14.2.2011, dando conta da existência de 17 Técnicos de Radiologia em efetivo exercício de cargos públicos pertencentes à estrutura orgânico-funcional da SUSAM sem terem apresentado documento de habilitação técnica;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal preceitua em seu art. 37, II que o ingresso em cargo público se dará por meio de concurso público de provas ou provas e títulos e que o Edital é a lei que rege os concursos públicos;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria Geral de Justiça

58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão

CONSIDERANDO que o Edital nº. 001/2005 faz expressa menção no item 2.1.3 como requisito mínimo para o cargo de Técnico de Radiologia o ensino médio completo e capacitação na área e registro no Órgão de Classe competente;

CONSIDERANDO que o Edital nº. 001/2005 faz expressa menção no item 4, sob o título Requisitos para a Investidura no Cargo, à exigência de apresentação de documento que comprove a escolaridade mínima exigida e habilitação técnica do candidato aprovado para o destacado cargo, sendo esta condição uma exigência a condicionar o ato de posse;

CONSIDERANDO a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, eficiência, moralidade e impessoalidade;

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Carta da República.

R E S O L V E

1. INSTAURAR o inquérito civil nº 017/2011/58ª PRODEDIC, para apurar eventual irregularidade de atos da Secretaria de Estado da Saúde ao admitir no serviço público estadual e dar posse nos cargos de Técnico de Radiologia, candidatos aprovados em concurso público que não atendiam o requisito mínimo de possuir registro no Órgão de Classe competente, habilitação técnica exigida para a investidura no cargo, conforme regras definidas no Edital nº 001/05.

2. AUTUE-SE, PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE no sistema.

Manaus, 13 de abril de 2011.

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Promotora de Justiça
58ª PRODEDIC